



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.319/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE DE _____ MÉDICOS _____ INTERCAMBISTAS ESTRANGEIROS, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas de alimentação, moradia e transporte de médicos intercambistas estrangeiros, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida por meio de ajuda de custo no valor R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) ao médico intercambista/por mês.

§1º. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo, será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico intercambista até o penúltimo dia útil do mês vincendo.

Art. 3º. A moradia de que trata o artigo 1º desta Lei, será assegurada por meio locação de imóvel físico mobiliado, diretamente pelo Município ou ajuda de custo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais por médico intercambista/mês.

§1º. Quando o imóvel for locado diretamente pelo Município, fica fixado o limite de despesas com moradia, incluindo o pagamento de condomínio, água, energia elétrica, internet e televisão a cabo, no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês, conforme estabelecido pela portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Ministério da Saúde.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Municipal nº 1.319/2013.

§2º. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico intercambista até o penúltimo dia útil do mês vincendo.

§3º. O médico intercambista poderá optar pela locação de imóvel diretamente pelo Município ou recebimento de ajuda de custo para custear despesas com moradia.

§4º. Para pagamento da segunda parcela da ajuda de custo de que trata o §2º deste artigo, o médico intercambista deverá comprovar locação de imóvel no Município de São Mateus, referente à primeira parcela de ajuda de custo recebida do Município e assim sucessivamente.

§5º. Enquanto não for locado imóvel diretamente pelo Município ou disponibilizado a ajuda de custo para moradia de que trata o caput deste artigo, o Município poderá hospedar o médico intercambista em hotel ou pousada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ao valor de mercado.

§6º. Poderá ser locado um único imóvel para mais de um médico, caso haja anuência deste.

§7º. Em qualquer das modalidades a moradia deve estar localizada no Município de São Mateus.

§8º. Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o médico residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de São Mateus.

Art. 4º. O transporte de que trata o artigo 1º deste artigo, será assegurado por meio do vale transporte no valor de R\$339,00.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal